

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

PARECER CME № 01/2023

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos".

RELATORES: Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Graziela Beatriz de Oliveira e Tamira Paula Tôrres Martins

I. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 1645/2023-SEC, de 28 de setembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 9.298 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 10.472 de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos, a Lei nº 10.375 de 24 de setembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral – PMEI da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, da Portaria nº 221/SEC/2022, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

A Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, vem ofertando a Educação em Tempo

Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a

oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade

com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Lei Municipal nº 10.375, a Política Municipal de Educação Integral constitui-

se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva,

cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o

mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no

desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência

e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político

pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o

atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais,

culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação)

aprovado pela Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de

educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na

direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei 10.375 de 24 de setembro

de 2021 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos

da educação básica matriculados na REM. Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos

os seguintes objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum

Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de

Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de

reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente

de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que

vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e

Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como

potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o

compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e

organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação

Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas

em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro

de 2023, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso

dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas

diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro

e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa

nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é

imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo

disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria

da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de

aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do

ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da

Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída

pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do

PME - Plano Municipal de Educação, Lei º 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o

Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de

Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de

relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da

Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos".

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova por unanimidade o presente

Parecer

São José dos Campos, 11 de outubro de 2023

RENATA DA SILVA CÉSAR MATIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado no Diário do Município nº 3.096, de 20 de outubro de 2023, p. 22